

Informativo comentado: Informativo 764-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS

A conduta de filmar, por meio de câmera escondida, alunas, servidoras e funcionárias terceirizadas caracteriza a infração de conduta escandalosa, prevista no art. 132, V, parte final, da Lei nº 8.112/90, o que atrai a pena de demissão do servidor público

Importante!!!

ODS 5, 8 e 16

O art. 132, V, da Lei nº 8.112/90 prevê que:

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

A “incontinência pública” não se confunde com “conduta escandalosa, na repartição”.

A incontinência pública é comportamento de natureza grave, tido como indecente, que ocorre de forma habitual, ostensiva e em público.

A conduta escandalosa, por sua vez, pode ocorrer de forma pública ou às ocultas, reservadamente, sendo que, em momento posterior, chega ao conhecimento da Administração.

A conduta escandalosa possui natureza autônoma, ostentando, via de consequência, requisitos próprios.

Nesse contexto, a conduta praticada pelo ex-servidor - que “filmava, por meio de câmera escondida, alunas, servidoras e funcionárias terceirizadas”, caracteriza conduta escandalosa, prevista no art. 132, V, parte final, da Lei nº 8.112/90, o que atrai a pena de demissão do servidor público.

STJ. 1ª Turma. REsp 2.006.738-PE, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

DIREITO CIVIL

DIREITOS REAIS (AÇÃO DEMOLITÓRIA)

Em ação demolitória, não há obrigatoriedade de litisconsórcio passivo necessário dos coproprietários do imóvel

Importante!!!

Assunto já apreciado no Info 701-STJ

ODS 16

Nas ações demolitórias de obra ajuizadas em face de construções erguidas em desacordo com as regras urbanísticas ou ambientais é prescindível a citação dos coproprietários do imóvel para integrarem a relação processual, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

STJ. 1^a Turma. REsp 1.830.821-PE, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

DIREITO DO CONSUMIDOR

COMPRA DE IMÓVEIS

Consumidor comprou uma unidade de um futuro apart-hotel que estava sendo construído; no contrato já se indicava a empresa que seria responsável pela administração hoteleira; se houve atraso na construção, a empresa hoteleira não tem responsabilidade solidária por isso

ODS 16

A empresa de administração hoteleira não tem responsabilidade solidária pelo inadimplemento do contrato de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias em construção, porquanto não integra a cadeia de fornecimento relativa à incorporação formada pelas sociedades empresárias inadimplentes.

STJ. 4^a Turma. AgInt no REsp 1.914.177-DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Rel. para acórdão Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 13/12/2022 (Info 764).

PLANO DE SAÚDE

Plano de saúde deve cobrir Terapia ABA para tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Importante!!!

ODS 3 E 16

É devida a cobertura do tratamento de psicoterapia, sem limite de sessões, admitindo-se que está previsto no rol da ANS, nos seguintes termos:

- a) para o tratamento de autismo, não há mais limitação de sessões no Rol;**
- b) as psicoterapias pelo método ABA estão contempladas no Rol, na sessão de psicoterapia;**
- c) em relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, de novembro de 2021, elucida-se que é adequada a utilização do método da Análise do Comportamento Aplicada - ABA.**

STJ. 4^a Turma. AgInt no REsp 1.900.671/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 12/12/2022 (Info 764).

TEMAS DIVERSOS

**Em caso de dano moral decorrente de transporte aéreo internacional
aplica-se o CDC, e não as Convenções de Varsóvia e Montreal**

Importante!!!

Assunto já apreciado no Info 1080-STF

ODS 16

Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional.

STF. Plenário. RE 1.394.401/SP, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 15/12/2022 (Repercussão Geral – Tema 1.240) (Info 1080).

As Convenções de Varsóvia e Montreal não regularam o dano moral no transporte aéreo internacional, ao qual deve ser aplicada a lei geral interna, no caso, o Código de Defesa do Consumidor.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.842.066-RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 09/06/2020 (Info 673).

STJ. 4^a Turma. AgInt no REsp 1.944.528-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 12/12/2022 (Info 764).

DIREITO EMPRESARIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**A remuneração do administrador judicial é crédito extraconcursal,
não se submetendo aos efeitos do plano de recuperação judicial**

ODS 16

A remuneração do administrador judicial é crédito extraconcursal, não se submetendo aos efeitos do plano de recuperação judicial.

A fixação e a forma de pagamento dos honorários do administrador cabe ao magistrado, não sendo possível sua negociação quer com o devedor, quer com os credores, diante da necessidade de garantir a imparcialidade do auxiliar do juízo.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.905.591-MT, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 7/2/2023 (Info 764).

CONTRATOS BANCÁRIOS

O importador nacional responde pelos valores pagos pelo banco confirmador ao exportador estrangeiro, na hipótese de insolvência do banco emissor de carta de crédito internacional (letter of credit - L/C) emitida ao amparo de operação de importação

ODS 16 E 17

Caso hipotético: Brasa Ltda – importador nacional – importou mercadorias da Sam LLC, exportador estrangeiro localizado nos EUA. Para fazer essa importação, o importador nacional solicitou a um banco brasileiro a emissão de carta de crédito internacional (letter of credit - L/C) em benefício do exportador estrangeiro. Adicionalmente, possível que as partes façam uso ainda da figura de um segundo banco, normalmente domiciliado no país do exportador, chamado de banco confirmador. Isso funciona como uma dupla garantia de pagamento dos valores ao exportador.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.324.978-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não são cabíveis honorários recursais na hipótese de recurso que mantém acórdão que reconheceu *error in procedendo* e anulou a sentença

ODS 16

Os honorários recursais não têm autonomia nem existência independente da sucumbência fixada na origem e representam um acréscimo ao ônus estabelecido previamente, motivo pelo qual, na hipótese de descabimento ou de ausência de fixação anterior, não há que se falar em honorários recursais.

Assim, não são cabíveis honorários recursais na hipótese de recurso que mantém acórdão que reconheceu *error in procedendo* anulou a sentença, uma vez que essa providência torna sem efeito também o capítulo decisório referente aos honorários sucumbenciais e estes, por seu turno, constituem pressuposto para a fixação (“*majoração*”) dos honorários em grau recursal.

STJ. 2ª Turma. AgInt nos EDcl no REsp 2.004.107-PB, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 15/12/2022 (Info 764).

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC)

Não é cabível a instauração de incidente de assunção de competência (IAC) enquanto a questão de direito não tiver sido objeto de debates, com a formação de um entendimento firme e sedimentado, nos termos do § 4º do art. 927 do CPC

Importante!!!

ODS 16

A assunção de competência, em homenagem à segurança jurídica, deve ser admitida somente quando a questão de direito tiver sido objeto de debates, com a formação de um entendimento firme e sedimentado no âmbito das Turmas do STJ, evitando, com isso, a fixação de tese de observância obrigatória que não refletia uma decisão amadurecida do Tribunal ao longo do tempo, a partir do sopesamento dos mais variados argumentos em uma ou outra direção.

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos. (...) § 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.

STJ. 2ª Seção. QO no REsp 1.882.957-SP, Min. Nancy Andrighi, julgado em 8/2/2023 (Info 764).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Se a executada, em vez de pagar integralmente o valor, efetuou o depósito de 30% e pediu o parcelamento do restante, ela deverá pagar honorários advocatícios referentes ao cumprimento de sentença

Baixa relevância para concursos

ODS 16

Na vigência do antigo Código de Processo Civil, os honorários da fase de cumprimento de sentença eram fixados no recebimento da inicial, sendo devidos desde o esgotamento do prazo para pagamento voluntário, inclusive na hipótese de parcelamento prevista no art. 745-A do CPC/1973.

STJ. 4^a Turma. AgInt nos EDcl no AREsp 920.284-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

EXECUÇÃO

É relativa a nulidade advinda da não suspensão do feito em virtude da morte de coexecutado, sendo imprescindível a comprovação do prejuízo processual sofrido pela parte a quem a nulidade aproveitaria

ODS 16

O art. 313, I, do CPC prevê que a se uma das partes do processo for a óbito, haverá a imediata suspensão do processo desde o evento morte. Isso para viabilizar a substituição processual da parte por seu espólio. O objetivo é preservar o interesse particular do espólio, assim como dos herdeiros do falecido.

Sendo esse o propósito da norma processual, a nulidade advinda da inobservância dessa regra é relativa, passível de declaração apenas no caso de a não regularização do polo ensejar real e concreto prejuízo processual ao espólio. Do contrário, os atos processuais praticados, a despeito da não suspensão do feito, hão de ser considerados absolutamente válidos.

Se a parte a quem a nulidade aproveitaria, ciente da morte, deixa de informá-la nos autos logo na primeira oportunidade que lhe é dada, ela não poderá conseguir a anulação dos atos processuais posteriormente, sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé processual.

No caso concreto, a esposa do executado falecido, também coexecutada, deixou, deliberadamente, de informar ao Juízo a respeito do óbito de seu marido nos atos processuais que se seguiram.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.033.239-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

MANDADO DE SEGURANÇA

Se não for possível adotar a teoria da encampação, o juízo deverá determinar que o impetrante faça a emenda da inicial, nos termos dos arts. 338 e 339 do CPC?

ODS 16

Em mandado de segurança, é vedada a oportunização ao impetrante de emenda à inicial para a indicação da correta autoridade coatora, quando a referida modificação implique na alteração da competência jurisdicional.

STJ. 2^a Turma. REsp 1.954.451-RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

EXECUÇÃO FISCAL

O teto mínimo para ajuizamento de execução fiscal independe do valor estabelecido como anuidade pelos Conselhos de fiscalização profissional

Importante!!!

Atenção nos concursos federais

ODS 16

A Lei nº 12.514/2011 prevê uma restrição de valor para que o Conselho Profissional possa ajuizar a execução fiscal cobrando as anuidades em atraso:

Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º.

O teto mínimo para ajuizamento de execução fiscal pelos Conselhos Profissionais corresponde a 5 vezes o valor máximo que pode ser cobrado a título de anuidade. Ex: se o valor máximo que pode ser cobrado de anuidade for R\$ 1.000,00, o valor mínimo para ser permitida a execução fiscal será R\$ 5.000,00.

Se o Conselho Profissional, no caso concreto, decide fixar a anuidade em R\$ 800,00 (mesmo sendo possível R\$ 1.000,00), o teto mínimo para ajuizamento da execução fiscal continuará sendo R\$ 5.000,00 (e não R\$ 4.000,00, correspondente a 5 x R\$ 800,00).

O teto mínimo para ajuizamento de execução fiscal independe do valor estabelecido pelos Conselhos de fiscalização profissional, pois o legislador optou pelo valor fixo do art. 6º, I, da Lei nº 12.514/2011.

STJ. 2ª Turma. REsp 2.043.494-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

PROCESSO COLETIVO

Em ação civil pública, é possível a substituição da associação autora pelo Ministério Público associação caso a primeira venha a ser dissolvida

ODS 16

Em caso de dissolução, por decisão judicial, da associação autora de ação civil pública, é possível a substituição processual pelo Ministério Público.

STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1.582.243-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

Vale ressaltar que, se a ação civil pública foi proposta na Justiça Estadual, pela associação posteriormente dissolvida, a legitimidade para substituir essa associação será do Ministério Público estadual, mesmo que o processo já esteja em fase de recurso no STJ.

Ainda que o processo esteja em curso no Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público Federal não possui legitimidade para substituir associação extinta por decisão judicial em ação civil pública proposta perante a Justiça estadual.

STJ. 4ª Turma. REsp 1.678.925-MG, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

DIREITO PENAL**DOSIMETRIA DA PENA**

Se os jurados reconhecem que o réu usou de dissimulação e de recurso que dificultou a defesa, isso deve ensejar uma única elevação em decorrência da qualificadora do art. 121, § 2º, IV, do CP, ainda que tenham sido quesitos separados

ODS 16

No caso concreto, em razão de as circunstâncias da dissimulação e do uso de meio que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima terem sido quesitadas e confirmadas, individualmente, pelo Conselho de Sentença, o juiz sentenciante as reconheceu como duas qualificadoras autônomas.

O STJ não concordou com essa decisão.

A resposta positiva do Conselho de Sentença aos referidos quesitos deve ensejar o reconhecimento uno da qualificadora contida no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, ainda que não guardem relação de interdependência entre si.

Ainda que o Tribunal do Júri tenha reconhecido a dissimulação usada para entrar na casa da vítima e o uso de meio que dificultou a defesa da vítima, deve incidir uma única elevação em decorrência da qualificadora do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, a fim de evitar *bis in idem*.

STJ. 6ª Turma. AgRg nos EDcl no REsp 1.918.273/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 7/2/2023 (Info 764).

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Mesmo antes das alterações introduzidas pela Lei 12.015/2009, o Ministério Público já era parte legítima para propor a ação penal pública incondicionada destinada a verificar a prática de crimes sexuais contra crianças

ODS 16

A Lei nº 12.015/2009 alterou o art. 225 do CP e passou a prever expressamente que, nos crimes contra a dignidade sexual, a ação seria pública incondicionada se a vítima fosse menor de 18 anos ou pessoa vulnerável.

Vale ressaltar, contudo, que, mesmo antes dessa alteração, o STJ já entendia que o crime sexual praticado contra crianças era de ação pública incondicionada. Isso porque a Constituição Federal assegura proteção integral à infância, não fazendo sentido excluir da proteção do Estado as crianças submetidas à prática de delitos dessa natureza, condicionando a sua apuração à eventual iniciativa dos pais.

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 2.012.086/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 28/11/2022 (Info 764).

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

A garantia do crédito tributário na execução fiscal não possui natureza de pagamento voluntário e, portanto, não configura hipótese de extinção da punibilidade ou de suspensão do processo por crime tributário

Importante!!!

ODS 16

O fato de a dívida ativa estar garantida por contrato de seguro no bojo de execução fiscal movida contra o contribuinte não descaracteriza a materialidade dos crimes fiscais ou a lesividade da conduta.

A constituição definitiva do crédito tributário, pressuposto material do crime fiscal, não é afastada pela mera garantia do débito em execução.

STJ. 5^a Turma. AgRg no RHC 173.258/PB, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 14/2/2023 (Info 764).

LEI MARIA DA PENHA

O juízo do domicílio da mulher vítima de violência doméstica é competente para deferir as medidas protetivas de urgência, mesmo que a agressão tenha ocorrido em outra comarca; vale ressaltar, contudo, que a competência para julgar o crime é do local dos fatos

Importante!!!

ODS 16

A interpretação sistemática do art. 13 da Lei nº 11.343/2006, em conjunto com o art. 147 do ECA e do art. 80 do Estatuto do Idoso, permite a aplicação do princípio do juízo imediato às ações em que se pleiteiam medidas protetivas de urgência de caráter penal no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, independentemente do local onde tenham inicialmente ocorrido as supostas condutas criminosas que motivaram o pedido da vítima, o juízo do domicílio da mulher em situação de violência doméstica e familiar é competente para processar e julgar o pleito de medidas protetivas de urgência por aplicação do princípio do juízo imediato.

Vale ressaltar, contudo, que a competência para examinar as medidas protetivas de urgência atribuída ao juízo do domicílio da vítima não altera a competência do juízo natural para o julgamento de eventual ação penal por crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que deve ser definida conforme as regras gerais fixadas pelo Código de Processo Penal.

Exemplo hipotético: casal mora em Indaiatuba (SP); foi passear em Belo Horizonte; o homem agrediu a mulher; o juízo de Indaiatuba será competente para as medidas protetivas de urgência e o de Belo Horizonte para julgar o crime.

STJ. 3^a Seção. CC 190.666-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 8/2/2023 (Info 764).

DIREITO PROCESSUAL PENAL**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

É legal o compartilhamento com a CGU de informações coletadas em inquérito em que se apura suposta prática de crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção ativa e passiva

ODS 16

O compartilhamento de informações coletadas em inquérito com a Controladoria-Geral da União encontra respaldo no art. 3º, VIII, da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa). Além disso, essa medida tem fundamento em Tratados promulgados pelo Brasil e introduzidos no ordenamento pátrio com status de lei ordinária, como é o caso da Convenção de Palermo, da Convenção de Mérida e da Convenção de Caracas.

Os supostos delitos praticados pelos agentes públicos investigados envolvem, em tese, vultosos valores transacionados por meio de operações bancárias e aquisição e venda de bens móveis e imóveis, condutas praticadas com o possível escopo de ocultar a origem pública dos recursos, fato que, por si só, revela a imprescindibilidade do compartilhamento de informações com a CGU, órgão com expertise em apurar eventuais infrações que tenham lesado o erário.

STJ. Corte Especial. AgRg na Pet 15.270/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15/2/2023 (Info 764).

COMPETÊNCIA

Havendo sentença prolatada quanto ao delito conexo, a competência para julgamento do delito remanescente deve ser aferida isoladamente

ODS 11, 13 E 16

Caso adaptado: João extraiu minerais de um imóvel, no entanto, fez isso sem autorização do DNPM. Além disso, ele armazenou a grande quantidade de areia extraída nas margens do Rio das Mortes, danificando a floresta existente no local e que é de preservação permanente.

João foi denunciado pelo MPF, na Justiça Federal, pelo crime do art. 55 da Lei nº 9.608/98 (extração de areia e cascalho sem licença ambiental).

Logo depois, ele também foi denunciado pelo Ministério Público Estadual pelos crimes do arts. 38 e 55 da Lei nº 9.605/98, com base nos mesmos fatos.

O Juiz Federal condenou o réu pelo delito do art. 55, caput, da Lei nº 9.605/98. O condenado interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo TRF.

Depois de ser informado da existência do processo na Justiça Federal, o Juiz de Direito proferiu decisão declinando da competência para o Juízo Federal.

O Juízo Federal suscitou conflito negativo de competência, alegando que: a) o delito do art. 55 da Lei nº 9.605/98 já foi julgado e encontra-se em fase de recurso; b) em relação ao crime do art. 38, da Lei nº 9.605/98, não há interesse da União, pois a vegetação atingida encontra-se às margens do Rio das Mortes, que é um rio estadual.

O Juiz Federal argumentou que só haveria sentido julgar o crime do art. 38 se o delito do art. 55 ainda não tivesse sido apreciado. Tendo havido sentença prolatada quanto ao delito conexo (art. 55), a competência para julgamento do delito remanescente (art. 38) deve ser aferida isoladamente. Ao se aferir isoladamente, constata-se que esse crime é de competência da Justiça Estadual. Logo, o próprio Juiz de Direito deverá julgá-lo.

O STJ concordou com os argumentos do Juiz Federal.

STJ. 3^a Seção. CC 193.005-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 8/2/2023 (Info 764).

PROCEDIMENTO

É possível a antecipação de provas para a oitiva de testemunhas policiais

Importante!!!

ODS 16

É possível a antecipação de provas para a oitiva de testemunhas policiais, dado que, pela natureza dessa atividade profissional, diariamente em contato com fatos delituosos semelhantes, o decurso do tempo traz efetivo risco de perecimento da prova testemunhal por esquecimento.

STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 1.995.527-SE, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 19/12/2022 (Info 764).

EXECUÇÃO PENAL

Não é cabível a remição penal por aprovação no ENEM ao reeducando que já havia concluído o ensino médio antes de ingressar no sistema prisional

Importante!!!

ODS 16

A Resolução n. 391/2021, do CNJ não estabeleceu a mera realização de provas ou de vestibular como novo fato gerador da remição.

Este ato normativo apenas prevê que “em caso de a pessoa privada de liberdade [...] realizar estudos por conta própria, [...] logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio [...], será considerada como base de cálculo [...] visando à remição [...] 1.600 horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio”.

Por isso, não é cabível a remição penal por aprovação no Enem ao reeducando que concluiu o ensino médio antes de ingressar no sistema prisional, pois o aprendizado para conclusão da educação básica ocorre apenas uma vez e diploma oficial atesta que não foi desenvolvido durante os regimes fechado ou semiaberto.

Logo, o apenado que, antes de ingressar no sistema prisional já havia concluído o ensino médio, não faz jus à remição por estudo autodidata caso seja aprovado no ENEM.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.913.757-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 7/2/2023 (Info 764).